

LEI Nº 14.179, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o serviço S.O.S Idoso – 24h no âmbito do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço S.O.S Idoso – 24h, destinado a receber denúncias, de forma ininterrupta, acerca de crimes e maus tratos praticados contra pessoas idosas no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 2º O serviço S.O.S Idoso – 24h será regulamentado pelo Executivo Municipal, que criará um fluxo administrativo formal por meio da Coordenação de Direitos do Idoso (CDI).

Parágrafo único. A CDI receberá as denúncias presencialmente, por meio de contato telefônico, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, e tomará as decisões que forem de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.